



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fronteira, representada neste ato pela Presidente da CPL Márcia Gabriela Alves Mendes, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que na data de 17/04/2020, às 15h, será realizada licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Fronteira, na esfera administrativa e judicial, que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma descrita na Minuta de Contrato (ANEXO IV), que é a parte integrante deste ato convocatório e condições estabelecidas neste Edital. Os interessados em participar da Licitação deverão cadastrar-se junto à Câmara Municipal de Fronteira até o dia 14/04/2020, às 15h mediante entrega do formulário de cadastro e declaração de superveniência, que estão dispostos nos anexos I e II deste edital. O Edital desta Licitação estará disponível aos interessados por cópia de seu inteiro teor na sede da Câmara Municipal de Fronteira na Avenida Minas Gerais, 135, Fronteira/MG, CEP: 38.230-000, telefone: (34) 3428-2660, no horário de 08h às 17h, podendo também ser solicitado pelo site www.camarafronteira.mg.gov.br.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Cadastramento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Superveniência;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Contrato;

ANEXO V – Termo de referencia;

1. DO CADASTRAMENTO

1.1 O cadastramento do licitante poderá ser feito impreterivelmente até o dia 14/04/2020, às 15 horas, conforme os Anexos I e II. A apresentação da documentação (ENVELOPE 1) exigida pelo edital, a proposta técnica (ENVELOPE 2) e a proposta de preço (ENVELOPE 3) deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e devidamente identificados até as 11 horas do dia 17/04/2020. 1.2 Os envelopes referentes às propostas não serão abertos caso o licitante não estiver em consonância com o disposto no item 7 deste edital. 1.3 O recebimento e a abertura dos envelopes dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Fronteira, localizada na Avenida



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Minas Gerais, 135, Fronteira/MG, CEP: 38.230-000, nos dias e horários descritos no item anterior, obedecendo a sequência numérica dos envelopes.

2. DO OBJETO

2.1. A TOMADA DE PREÇOS tem por objeto, a contratação, pelo tipo TÉCNICA E PREÇO, de Escritório de Advocacia (sociedade de advogados ou profissional autônomo) para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Fronteira, para atuar tanto na esfera administrativa quanto na judicial, em especial, executando os seguintes serviços: a) Emitir pareceres sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse; b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse; c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE; d) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; h) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos, como Comissões Permanentes, quando convocado; i) Assessorar o Presidente, os membros da Mesa Diretora nos assuntos de interesse da CONTRATANTE; j) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos; k) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica; l) Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação; m) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica, enfim, é imprescindível a presença do profissional advogado sempre que solicitado.

3. DA FORMA DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados; 3.2. Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre os sócios e a Câmara Municipal de Fronteira ou entre os prepostos da Contratada e a Câmara Municipal de Fronteira. 3.3. Assessorar, ainda, a Presidente, os membros da Mesa Diretora, nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado. 3.4. Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo contratado ou pelo preposto.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando sessenta meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação os escritórios de advocacia e seus respectivos sócios, desde que, regularmente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, em data anterior à publicação deste edital. 5.2. Apresentada a proposta, sujeita-se o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 30 (trinta) dias, contados da abertura do certame. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo de 30 (trinta) dias. 5.3. Não poderão participar da licitação aqueles que estiverem declaradas inadimplentes quer pela União, pelo Estado de Minas Gerais ou Município de sua sede. Aqueles impedidos de participar que apresentarem propostas, serão inabilitadas sumariamente.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no item 1.1 deste Edital, a documentação, a proposta técnica e a proposta de preço em três envelopes LACRADOS e OPACOS, com DADOS DE IDENTIFICAÇÃO em sua parte externa e frontal, contendo na os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Avenida Minas Gerais, 135, Fronteira/MG, CEP: 38.230-000 - RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E SEU ENDEREÇO COMPLETO Ref. Tomada de Preços Nº 001/2020.

b) ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA - 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Avenida Minas Gerais, 135, Fronteira/MG, CEP: 38.230-000 - RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E SEU ENDEREÇO COMPLETO Ref. Tomada de Preços Nº 001/2020.

c) ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO - 03

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Avenida Minas Gerais, 135, Fronteira/MG, CEP: 38.230-000 - RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E SEU ENDEREÇO COMPLETO Ref. Tomada de Preços Nº 001/2020.

6.2. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros. 6.3. Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado. 6.4. Não será admitida a participação de escritórios de advocacia exclusivamente sediada fora do Estado de Minas Gerais. O escritório de advocacia interessado deverá manter sede ou filial no Estado de Minas Gerais, frente à necessidade de prestação de serviços contínuos junto ao CONTRATANTE e assessoramento em reuniões do Plenário do CONTRATANTE. Não será admitido consórcio de escritórios ou parcerias isoladas com escritórios de advocacia para uso de instalações apenas a título de participação desta licitação. 6.5. Não será admitida mais de uma proposta pelo mesmo licitante. 6.6. De maneira nenhuma a comissão de licitação receberá quaisquer documentos por e-mail ou por fax.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

7.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICO-FISCAL – A habilitação dos escritórios de advocacia participantes está condicionada à apresentação satisfatória, conforme especificado no item 5, dos documentos a seguir, que deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 01. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ); b) Certidão que prove regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; c) Certificado de Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais (OAB/MG); d) Contrato social em vigor, que tenha como objeto a prestação de serviços Jurídicos; 7.2. Os itens “a” e “b” poderão ser substituídos por meio de certidão/declaração pelo SICAF. 7.3. Todos os documentos apresentados poderão ser confirmados pela Comissão, caso a mesma entenda necessário. 7.4. No caso de advogado associado ou empregado, deverá também ser apresentada cópia do contrato da associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB no primeiro caso, ou cópia de sua CTPS no segundo. 7.5. Os documentos necessários à habilitação jurídica e a regularidade fiscal poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente. 7.6. Serão INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos referidos anteriormente.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº. 02

8.1. O licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços mediante a exibição de declaração específica a qual será pontuada conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	REQUISITOS	PONTOS MÁXIMOS
A	Recursos Humanos	4
B	Experiência em Assessoria ou Consultoria	30

8.2. Requisitos da pontuação: Recursos Humanos

Requisito	Comprovação	Máxima
1. Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> , nível de especialização, em qualquer área do Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas. *Atribuir 1,5 (um e meio) pontos por cada título	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 3 (três) pontos
2- Advogado que tenha concluído curso de pósgraduação em nível de mestrado. *Atribuir 2 (dois) pontos por cada título.	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 04 (quatro) pontos
3- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado; *Atribuir 2,5 (dois e meio) pontos por cada título	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 05 (cinco) pontos
4- Advogado que tenha	Cópia do artigo	



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

publicado nos 03 (três) anos anteriores a data de emissão deste Edital, artigo na área do direito público. *Atribuir 0,5 (meio) ponto por cada artigo.	acompanhado de todas as referências necessárias para comprovação da publicação do mesmo.	Até 02 (dois) pontos
---	--	----------------------

8.2.1. A pontuação máxima corresponde à somatória dos requisitos 1, 2, 3 e 4 contidos no item anterior, o que totaliza 14 pontos.

8.3. Requisitos da pontuação: Experiência em Assessoria e/ou Consultoria

Requisito (Pessoa Jurídica)	Máxima
Administração Pública Direta • Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 10 (dez) pontos
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou entidades do terceiro setor – Sindicatos, Federações, Associações • Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência	Até 06 (seis) pontos
Pessoa jurídica de direito privado • Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 04 (quatro) pontos
Observação: A comprovação de experiência será feita mediante declarações ou certidões emitidas pelas pessoas jurídicas onde o licitante desempenha ou desempenhou as atividades referentes ao objeto deste edital, que informem o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. Nas declarações ou certidões deverão constar todos os dados necessários para a identificação das firmas declarantes bem como do seu representante legal, tais como CNPJ e cópia do contrato social.	

8.3.1. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou esse for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada do item a que se referir. 8.3.2. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir obrigatoriamente aos sócios da licitante, ou então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado. 8.3.3. Todos os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de cópia autenticada em cartório competente. 8.3.4. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NPE} = \frac{10 \times \text{PE}}{\text{PM}}$$

PM

Sendo que:

NPE – Nota da proposta em exame

PE – Proposta em exame

PM – Pontuação Máxima

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

9.1 O envelope nº 3 – Proposta Comercial – deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) “PROPOSTA COMERCIAL”, de acordo com o Modelo “Anexo III”, digitada em papel timbrado do escritório licitante, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo sócio ou pelo representante legal da pessoa jurídica. b) Ser impressa em duas vias de igual teor e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou estrelinhas; c) O valor da proposta comercial não poderá ultrapassar a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês. d) A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Licitação, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal de Fronteira e aceite do proponente.

10. CLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE

10.1. Será(ão) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens 7, 8 e 9 deste Edital; 10.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores aos limites unitários e global estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível. 10.3. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NPE} = \frac{\text{PE} \times 10}{\text{PI}}$$

PI



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo que:

NPE – Nota da proposta em exame.

PE – Diferença entre o valor máximo da proposta e o da proposta em exame.

PI – Diferença entre o valor máximo da proposta e o da proposta de menor preço.

11. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação do Câmara Municipal de Fronteira fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber: 1ª fase – Julgamento da proposta técnica 2ª fase – Julgamento da proposta comercial. 11.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 (seis) para a nota técnica e peso 4 (quatro) para a Proposta Comercial. 11.3. Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 100 (cem) pontos. 11.4. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{PPT}) + (4 \times \text{PPC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

PPT: Pontuação técnica total

PPC: Proposta comercial.

11.5. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores. 11.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de: a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente; b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas; c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado. 11.7. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sorteio entre as mesmas, para definição do vencedor e da ordem de classificação dos demais (caso sejam mais de dois os empatados).

12. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS.

12.1. A divulgação dos atos licitatórios dar-se-á, na forma da lei, pelos seguintes meios: a) Na própria reunião da Licitação, estando presentes todos os licitantes; ou b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento pelos licitantes; c) Mediante a fixação no mural da sede da Câmara Municipal de Fronteira, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica do Município; d) Mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos casos em que a publicação na imprensa oficial é obrigatória.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.

13.1 O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente: a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;

13.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos: a) habilitação ou inabilitação de licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da Licitação; ou d) aplicação de penalidades. 13.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Presidente da Câmara Municipal de Fronteira por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser entregue, tempestivamente, na sede da entidade licitadora, cujo endereço consta descrito no rodapé deste Instrumento. 13.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações da proposta; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante. 13.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação. 13.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante. 13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios. 13.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de Licitação na sede da entidade licitadora. 13.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e presentes razões de interesse público,



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

atribuir eficácia suspensiva aos demais; 13.10. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

14. DA ADJUDICAÇÃO.

14.1. Findado o processo licitatório, o licitante vencedor e o Câmara Municipal de Fronteira celebrarão Contrato, conforme minuta constante nos Documentos da Licitação. 14.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo Câmara Municipal de Fronteira. 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal de Fronteira. 14.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Fronteira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada ou revogará a Licitação. 14.5. A não assinatura do Contrato dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal de Fronteira, por parte do licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal de Fronteira, caso o escritório não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

15. DO PREÇO/PAGAMENTO

15.1. O preço do Contrato será o constante da proposta vencedora apurado de acordo com as regras contidas no item 9 deste edital; 15.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de cujo valor será descontado os impostos previstos na legislação em vigor.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 0,3% ao mês (três décimos por cento ao mês) pelo descumprimento do Contrato; c) Suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Fronteira; d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública; 16.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis; 16.3. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, os escritórios de advocacia ou profissionais que, em razão dos contratos regidos



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

pela Lei nº 8.666/93: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital ocorrerão à conta da dotação orçamentária referente à despesa com serviços jurídicos, conforme a seguinte ficha orçamentária 010101 031 0003 2001 0000 3.3.90.39.00 Câmara Municipal de Fronteira – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação na presente Licitação importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital. 19.2. A Câmara Municipal de Fronteira se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações ou que seja considerado inadequado pela fiscalização desta. 19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. 19.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão de Licitação, através do site www.camarafronteira.mg.gov.br, no prazo de até 48 horas de antecedência de abertura dos envelopes de habilitação. 19.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Frutal/MG;

Fronteira/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Osmar Neres dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Fronteira

Mgs



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Márcia Gabriela Alves Mendes

Márcia Gabriela Alves Mendes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MODELO DE CADASTRAMENTO

[TIMBRE DO LICITANTE]

DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Razão social: _____

CNPJ ou CPF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail: _____

INDICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

Nome do escritório: _____

Nome do representante: _____

Cargo: _____

Identidade nº: _____



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

[TIMBRE DO LICITANTE]

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ/MF n.º _____ (Nome do Licitante) sediada à _____ (Endereço Completo) DECLARA, sob as penas da lei, que: 1. - até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Estado de Minas Gerais, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores; 2. - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 20....

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.a nossa proposta devidamente detalhada para prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Fronteira, pelo valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Cidade/UF, ___/___/ 2020

Assinatura



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020

PARTES:

I) CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.032.755/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, 135, centro, nesta cidade de Fronteira (MG), neste ato representada pela Presidente, Vereador OSMAR NERES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, profissional autônomo, inscrito no CPF sob nº 036.306.406-05, residente e domiciliado na Rua Prata, nº 150, bairro Jardim Angelo Passuelo, na cidade de Fronteira/MG, CEP: 38.230-000, doravante designado CONTRATANTE;

II) (nome), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., inscrição estadual/municipal nº....., OAB nº, neste ato representada pelo seu (sócio, gerente, etc.),..... (qualificação pessoal), portadora Carteira de identidade nº, expedida pelo(a) e do CPF nº, doravante designada CONTRATADA (O);

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é firmado com amparo no Processo Administrativo nº 001/2020, que autorizou sua lavratura, no resultado da licitação que se processou pela Tomada de Preços nº 001/2020, em que se sagrou vencedora a (o) CONTRATADA (O), sendo parte integrante deste instrumento o Edital de Licitação e a Proposta Vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Fronteira, para atuar tanto na esfera administrativa quanto na judicial, em especial, executando os seguintes serviços:

a) Emitir pareceres sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- h) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos, como Comissões Permanentes, quando convocado;
- i) Assessorar a Presidente, os membros da Mesa Diretora nos assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- j) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- k) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica;
- l) Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- m) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica, enfim, é imprescindível a presença do profissional advogado sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fornecer todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços demandados;
- II) Proceder ao pagamento dos serviços ajustados no presente Contrato, nos prazos e condições neste fixados,
- III) Sendo necessária a prestação de serviços com o deslocamento do profissional para fora do local da sede do CONTRATANTE, este custeará as despesas com transporte, hospedagem e alimentação na forma das normas que lhe sejam aplicáveis;
- IV) Nas situações da alínea “c” antecedente, comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a necessidade de prestação de serviços fora do local da sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I) Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;
- II) Possuir profissional advogado em seu quadro societário com especialização na área de direito público (constitucional, administrativo ou legislativo);
- III) Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;
- IV) Não patrocinar qualquer feito em que haja conflito de interesses em relação ao CONTRATANTE;
- V) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- VI) Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE,
- VII) Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;
- VIII) Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;
- IX) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) Os serviços técnicos serão executados pessoal e diretamente pelos sócios do contratado (ou pelo profissional indicado no parágrafo único da cláusula segunda);
- b) Os serviços serão executados no domicílio profissional do CONTRATADO, competindo, contudo, a este (ao seu responsável técnico) comparecer a sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;
- c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a (o) CONTRATADO (A) mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta do contratado (de qualquer pessoa que esteja a serviço do CONTRATADO(A), cabendo-lhe, contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE para dar cumprimento aos serviços ora contratado;

e) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos à partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente às necessidades dos serviços do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado. A renovação ficará sempre condicionada ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo renovação na forma do parágrafo único da cláusula sexta, os valores pactuados serão reajustados depois de decorridos períodos de 12 (doze) meses, adotando-se, dos índices de variação de preços especificadamente o IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O Contrato é regido pelos preceitos de direito público, pelas cláusulas do contrato e subsidiariamente pela teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mas especificadamente pela seguinte norma:

a) Pela Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, especialmente direitos, obrigações e sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de outra natureza, que sejam de competência do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**

CEP: 33.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela execução dos serviços objetos do Contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), mensalmente, a importância de R\$ (.....) a título de retribuição por todos os serviços e obrigações previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração ajustada nesta cláusula sujeitar-se às seguintes regras:

- a) Os valores de retribuição são brutos, sobre eles incidindo os tributos e demais encargos de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A);
- b) Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato;
- c) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) Os pagamentos serão feitos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior, podendo a critério da Contratante efetuar o pagamento anteriormente à data aqui prevista;
- e) O pagamento fica condicionado a apresentação de nota fiscal e certidões necessárias a comprovação de regularidade fiscal;
- f) Havendo renovação na forma do parágrafo único da cláusula sexta, os valores pactuados serão reajustados depois de decorridos períodos de 12 (doze) meses, adotando-se, o IPCA do IBGE como índice de variação de preço.
- g) Havendo renovação do contrato, através de aditivo contratual dotará para a apuração do percentual de reajuste referido na alínea “f” anterior, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedado ao CONTRATADO (A) ceder, transferir ou caucionar o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pelo (a) CONTRATADO (A) não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da cidade de Frutal/MG é o de eleição para dirimir as dúvidas oriundas deste procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Fronteira/MG
Em _____ de _____ de 2020.

Câmara Municipal de Fronteira
CONTRATANTE.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) - _____

NOME:

CPF:

2) - _____

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Visto a necessidade legal e indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Fronteira, para emissão de pareceres obrigatórios para análise dos Projetos de Leis, assessoria à Mesa Diretora nas decisões que exijam análise de legalidade, condução de processos contenciosos, entre outras atividades inerentes à função de assessor jurídico.

2. DO OBJETO

A contratação de Escritório de Advocacia para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Fronteira, para atuar tanto na esfera administrativa quanto na judicial, em especial, executando os seguintes serviços:

- a) Emitir pareceres sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- h) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos, como Comissões Permanentes, quando convocado;
- i) Assessorar a Presidente, os membros da Mesa Diretora nos assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- j) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- k) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica;
- l) Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica, enfim, é imprescindível a presença do profissional advogado sempre que solicitado.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados.

Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre os sócios e a Câmara Municipal de Fronteira ou entre os prepostos da Contratada e a Câmara Municipal de Fronteira.

Assessorar, ainda, a Presidente, os membros da Mesa Diretora, nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado.

Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo contratado ou pelo preposto.

No cumprimento do disposto neste item, observar-se-á que os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo contratado ou pelo preposto da contratada, que deverá ser advogado regularmente inscrito na OAB/MG.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;
- b) Possuir profissional advogado em seu quadro societário com especialização na área de direito público (constitucional, administrativo ou legislativo).
- c) Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;
- d) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- e) Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE,
- f) Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;
- g) Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) Os serviços técnicos serão executados pessoal e diretamente pelos sócios do contratado (ou pelo profissional indicado);
- b) Os serviços serão executados no domicílio profissional do CONTRATADO, competindo, contudo, a este (ao seu responsável técnico) comparecer a sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;
- c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a (o) CONTRATADO (A) mobilizará os recursos humanos e materiais necessários.
- d) Nos eventos fora do Estado onde o contratado for designado para comparecer, este indicará um profissional advogado que receberá diárias ou auxílios de representação de acordo com as regras e normas da contratante.
- e) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

6. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O Contrato é regido pelos preceitos de direito público, pelas cláusulas do contrato e subsidiariamente pela teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mas especificadamente pela seguinte norma: a) Pela Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, especialmente direitos, obrigações e sanções. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de outra natureza, que sejam de competência do (a) CONTRATADO (A).

7. DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pelo (a) CONTRATADO (A) não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

8. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objetos deste termo de referência será pago um valor mensal. Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato; Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução e conteúdo dos serviços; Os pagamentos serão feitos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior; podendo a critério da Contratante efetuar o pagamento anteriormente à data aqui prevista. Havendo renovação, os valores pactuados serão reajustados depois de decorridos períodos de 12 (doze) meses, adotando-se, dos índices de variação de preço pelo IPCA. Para a apuração do percentual de reajuste referido na alínea “e” anterior, tomar-se a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste.

9. DO FORO

O foro para solução dos conflitos decorrentes deste Contrato é o da cidade de Frutal/MG

Fronteira/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Osmar Neres dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Fronteira

Márcia Gabriela Alves Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação